

Câmara Municipal de Votorantim
Visto
11 OUT. 2018
Bruno Martins de Almeida
Presidente



Votorantim/SP, 10 de Outubro de 2018.

Ofício nº. 424/2018

**A Sua Excelência o Senhor
BRUNO MARTINS DE ALMEIDA
DD. Presidente do Poder Legislativo do Município de Votorantim**

Assunto: Ofício nº 272/2018

Ref.: Requerimento nº 272/2018 – Obras de Infraestrutura no “Vilarejo Quilombola”

Prezado Presidente,

ÁGUAS DE VOTORANTIM S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.192.039/0001-62, sediada na Av. Reverendo José Manoel da Conceição, nº 1.593, Município de Votorantim, Estado de São Paulo, responsável pela captação, tratamento e distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário do município de Votorantim, vem respeitosamente através do presente ofício, primeiramente renovar nossos cumprimentos e em seguida, manifestar-se acerca do teor do Ofício nº 272/2018, de lavra de Vossa Excelência, nos exatos termos que seguem:

Inicialmente, cumpre-nos informar que os serviços de saneamento básico afetos ao Contrato de Concessão, firmado entre o Município de Votorantim e Águas de Votorantim S.A., nos termos da legislação vigente, somente serão disponibilizados em áreas urbanas do Município de Votorantim, ou seja, em área provida de infraestruturas essenciais, a exemplo: vias e logradouros públicos, drenagem urbana, coleta de lixo, iluminação pública, dentre outros.

Nesse contexto, o acatamento de implementação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área em apreço, deve ser precedido da existência das infraestruturas básicas a cargo do Poder Público, e, doutra concessionária de serviços públicos (energia elétrica).

De outro lado, em razão das disposições do artigo 21¹ da Lei Municipal nº 1.697, de 01 de julho de 2003, existe expressa vedação de que esta Concessionária execute ligações de água e esgoto que concorram com a irregularidade do parcelamento do solo.

¹ Art. 21. Constatada a venda ou a existência de loteamento ou outro tipo de parcelamento, cuja área parcelada de fato, ainda não esteja aprovada, ficam vedadas as expedições de alvarás, aprovações, ligações de água ou esgoto, bem como quaisquer outros atos que concorram com a irregularidade do parcelamento, que se estenderá a todo o imóvel descrito na sua respectiva matrícula, mesmo que o parcelamento esteja sendo feito em parte menor do imóvel.

Desta forma, o atendimento da “Comunidade Quilombola José Joaquim de Camargo” está condicionado, inclusive, a apresentação de relatório técnico conclusivo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, conferindo a titulação do território ao quilombola, ou ainda, documento equivalente que assegure a titularidade da área supramencionada.

Sem mais para o momento, reiteramos os nossos protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,



**Águas de Votorantim S.A.
Airton Brun
Gerente de Operações**



**Águas de Votorantim S.A.
ALEX EDUARDO JORGE MACEDO
Superintendente**